

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE DA CATA PRETA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Microfilme nº 48682
Data: 23/12/2016

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

- Artigo 1º -** A CRECHE DA CATA PRETA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.860.134/0001-09, também designada pela sigla ESPAÇO INFANTIL CATA PRETA, constituída em 09 de fevereiro de 1982, é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Estrada da Cata Preta, nº 590, Vila João Ramalho, no município de Santo André, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Santo André.
- Artigo 2º -** A Creche da Cata Preta terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Artigo 3º -** A Creche da Cata Preta tem por finalidades:
- i. Prestar serviços de assistência e promoção social ou educativa de sua exclusiva iniciativa, desenvolvidos junto a crianças de famílias de baixa renda e em situação de risco e vulnerabilidade social;
 - ii. Trabalhar com crianças residentes no município de Santo André, SP, na faixa etária de um ano e oito meses até cinco anos e sete meses anos, com atendimento em programa de creche, em período integral;
 - iii. Realizar atendimento aos pais ou responsáveis pelas crianças assistidas, através de grupos de apoio, grupos pedagógicos, cursos, palestras, conferências e simpósios, contribuindo para o desenvolvimento da dignidade e cidadania das crianças, dos pais ou responsáveis e da própria comunidade;
 - iv. Prestar assessoria psicológica, fonoaudiologia e controle médico, no desenvolvimento evolutivo das crianças assistidas, conforme as suas possibilidades;
 - v. Realizar atividades culturais, vinculadas ao objeto social, podendo participar e/ou promover, festas, bazar, eventos, conferências, seminários, palestras, cursos, exposição, desfiles, mostras, filmes, documentários.
 - vi. Cumprir e fazer cumprir os princípios e fins da educação nacional e legislação correlata: Lei das Diretrizes e Bases (LDB), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), etc.

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



- Artigo 4º** - A Creche da Cata Preta poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.
- Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Creche da Cata Preta poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 6º** - A Creche da Cata Preta é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 3 (três) categorias: associados fundadores, associados contribuintes voluntários e associados contribuintes obrigatórios.
- São associados fundadores aqueles que participaram da assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
 - São associados contribuintes voluntários as pessoas que contribuírem regularmente com qualquer tipo de doação, inclusive em dinheiro, para a manutenção da Associação e de seus programas comunitários, desde que solicitem seu ingresso e sendo aprovado pela diretora executiva, mantenha as suas contribuições quitadas;
 - São associados contribuintes obrigatórios, todos os membros pertencentes ao quadro de sócios do Rotary Club Santo André Sul, em atividade e plenos direitos.

Parágrafo Primeiro - Os associados, pessoas físicas ou jurídicas e independentemente da categoria, não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

- Artigo 7º** - São direitos dos associados:
- Participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
 - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



- iii. Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- iv. Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva, os associados contribuintes obrigatórios, e pertencentes ao quadro de sócios do Rotary Club Santo André Sul, desde que com plenos direitos como tais;
- v. Votar para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- iii. Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- iv. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;
- v. Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e contribuintes obrigatórios, que serão incorporados com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10º - A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembléia Geral, com direito a defesa.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Associação será administrada por:

- i. Assembléia Geral
- ii. Diretoria Executiva
- iii. Conselho Fiscal

5 Tabelado de Notas



CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- i. Eleger a Diretoria Executiva, entre os associados contribuintes obrigatórios, e pertencentes ao quadro de sócios do Rotary Club Santo André Sul, desde que com plenos direitos como tais.
- ii. Eleger o Conselho Fiscal, no qual poderão participar quaisquer Associados.
- iii. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- iv. Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- v. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- vi. Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- vii. Referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- viii. Julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- i. Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- ii. Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- iii. Uma vez por ano eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- iv. Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:



CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



- i. Pela Diretoria Executiva
- ii. Pelo Conselho Fiscal
- iii. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Artigo 18º - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações referentes à: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - O mandato, iniciará em 1º de julho do ano civil e terminará no dia 30 de junho do ano civil subseqüente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.



CRECHE DA CATA PRETA
SANTO ANDRÉ - SP



Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- i. Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;
- ii. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;
- iii. Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- iv. Contratar e demitir pessoas;
- v. Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- vi. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- vii. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- viii. Executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- ix. Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- x. Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- xi. Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
- xii. Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

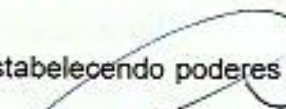
- i. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - iii. Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;
 - iv. Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
 - v. Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- 

Tabela de Notas

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



- vi. Abrir e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro e/ou o segundo tesoureiro;
- vii. Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações e outras entidades, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- ii. Saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- iii. Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- iv. Apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- v. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- vi. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- vii. Acompanhar e/ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes, tendo a escrituração realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- viii. Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação, submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- i. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Tabelião de Notas

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP



- iii. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;
- ii. Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- iii. Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- iv. Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- v. Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- vi. Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- i. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos sucessivamente em seus mandatos, sem limitação à reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato do Conselheiro Fiscal será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,

CRECHE DA CATA PRETA

SANTO ANDRÉ - SP



encaminhando à Assembléia Geral;

- ii. Apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- iii. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- iv. Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

Artigo 34° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35° - perderão o mandato os membros da diretoria e conselhos, os que incorrerem em:

- i - grave violação deste estatuto;
- ii - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- iii - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- iv - conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da associação.

Parágrafo Único - a perda do mandato será declarada pela diretoria executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36° - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- i. As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- ii. As receitas patrimoniais e as contribuições de associados;
- iii. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- iv. Festas e Bazares Beneficentes;
- v. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1° - A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

CRECHE DA CATA PRETA

SANTO ANDRÉ - SP



Parágrafo 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de Santo André ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à Entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - as demonstrações contábeis e financeiras serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - O patrimônio da Creche da Cata Preta será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 38º - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014, (marco regulatório das ongs) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.

Artigo 39º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40º - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 42º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - A Creche da Cata Preta será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44º - o exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Tabela de Notas

215

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP

- Artigo 45°** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 46°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.
- Artigo 47°** - Com a presente alteração Estatutária, e de conformidade com o seu artigo 22°, parágrafo Primeiro, Excepcionalmente o mandato de toda a Diretoria Eleita da Creche da Cata Preta, em Assembleia de eleição, realizada em 15 novembro de 2015, devidamente Registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santo André, conforme Averbação 41 no registro 7.730, em 18 de dezembro de 2015, fica prorrogada até 30 de Junho de 2017.
- Artigo 48°** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 06 de Dezembro de 2016 e entrará em vigor a partir da presente data, independente de seu registro no Cartório competente.

Santo André, SP, 06 de Dezembro de 2016


Frederico Muraro Filho
Presidente






Dr. Paulo de Jesus Fontanezzi
Advogado - OAB/SP 201101



AD Tabela de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4994-0422

Reconheço por semelhança as firmas de: **FREDERICO MURARO FILHO** e **PAULO DE JESUS FONTANEZZI**, em des. n/º ecor., dos fº.

SANTO ANDRÉ, 23 de dezembro de 2016.

Em Teste da verdade, fº. (20219827)

CISLENE CRISTINA BIZAN CENIA - Escrivão
Dtd 2º R\$ 10,70





0936A0048948

CRECHE DA CATA PRETA

CNPJ: 48.860.134/0001-09

Estrada da Cata Preta, 590 - Vila João Ramalho - Santo André - São Paulo

CEP 09170-000 - Telefone: 4457-3350-4457-7458

ASSEMBLEIA

06 de Dezembro de 2016

	NOME	ASSINATURA
01	ANDRE LUIS MOURA	
02	ATSUSHI GOMI	
03	CELIA REGINA CURSINO PINTO	
04	FREDERICO MURARO FILHO	
05	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	
06	GUILHERME AUGUSTO DE PAULO	
07	HELIO IGNACIO VIEIRA	
08	JOÃO BATISTA MOURA	
09	LUIZ ANTONIO FUDOLI	
10	LUIZ MARIO PIOLI FILHO	
11	MARCIA MORENO MOYA	
12	MARCIO ABREU NEIS	
13	MÁRIO SIMÕES FERNANDES	
14	MILTON GAVA	
15	REGINALDO ALENCAR ZAGO	
16	ROGERIO AZEVEDO DE SOUZA	
17	ROSANE MURARO	
18	ROSIMEIRE SANTANA DAS VIRGENS AZEVEDO DE SOUZA	
19	RUI FERNÃO MOTA E COSTA	
20	SEBASTIÃO MARQUES ZANFORLIN	
21	SÉRGIO LUIZ LOURENÇO	
22	UBAJARA SOARES DE OLIVEIRA	
23	VALDERCI BERNARDINO DE SANTANA	
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx. 2/2
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINHEIRO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **48682** em **21/12/2016**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: CRECHE DA CATA PRETA

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.43 REG.7.730 - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO
SOCIAL/CONSOLIDA ESTATUTO/PRORROGA MANDATO EM VI
GOR ATÉ 30/06/2017.



Santo André, 23 de Dezembro de 2016. -

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via